DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10285/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4696/2018
PROTOCOLO	: 1902049
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29/2018 (DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 34/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 209/2016)
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. Relatório

Em exame a formalização do Contrato n. 29/2018, decorrente de Ata de Registro de Preços n. 34/2017 (Pregão Presencial n. 209/2016), que foi celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a empresa A. A. M. Souza – ME, visando à aquisição de mobiliários, divisórias, portas, painéis e persianas, com vigência prevista para o período de 7/3/2018 a 7/9/2019, pelo valor inicial de R$ 202.920,00 (duzentos e dois mil novecentos e vinte reais).

A regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 209/2016) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 34/2017 foi confirmada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-101/2018, encartada nos autos TC/5129/2017.

Na análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo n. 29/2018 atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 (peça n. 15, f. 206-209).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (peça n. 19, f. 221 – PARECER PAR-4ªPRC-18374/2018).

É o relatório.

2. Das razões de mérito.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 29/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a empresa A. A. M. Souza – ME.

2.1 Da Formalização Contratual

O Contrato Administrativo n. 29/2018 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato n. 29/2018 foi realizada de acordo com a lei 8.666/93, tal como às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 29/2018, nos termos do art. 54 a 64 da lei n. 8.666/1993, e em atendimento às normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1

da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI